

51
11

TERMO DE PENHORA

Aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007), nesta comarca de Acreúna, Estado de Goiás, no prédio do Fórum, presente o MM. Juiz de Direito em Substituição, Dr. HERMES PEREIRA VIDIGAL, comigo Escrevente adiante nomeada e assinada, em atenção ao despacho de fls. 51, procedeu-se à penhora por termo nos autos, de conformidade com o artigo 659, §4º e §5º, do Código de Processo Civil, do seguinte imóvel: "Uma área de 8 (oito) alqueires, ou 38,72 hectares, do imóvel rural de propriedade do executado Sebastião Arantes de Oliveira, denominada Fazenda Velha, situada no município de Paraúna-GO, registrada no Cartório de Imóveis de Paraúna, sob o n. 3.492, livro 2-R, fls. 92". Fundou-se a penhora no despacho proferida nos autos de nº 200403130160, Ação de Execução, em que figuram como parte Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista com sede em Brasília-DF., inscrita no CNPJ/MF., sob o nº 00.000.000/ 2612-38, e Executados: SEBASTIÃO ARANTES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor e pecuarista, inscrito no RG-336424 SSP/GO, CPF: 219.776.741-00, residente na Rua João Altino Arantes, 66, centro, Acreúna (GO); dado o valor da causa de R\$ 39.753,26 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), às fls. 51 foi proferido despacho do seguinte teor: "Proceda-se a penhora do imóvel por termo nos autos. Acreúna, 14/08/06. (ass). Carlos Eduardo Rodrigues de Sousa. Juiz de Direito." Uma vez efetivada a penhora por termo nos autos, o mesmo encontra-se aguardando providência da escrivania para intimação da parte executada, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, a fim de cientificá-lo de sua condição de depositário fiel, nos termos do artigo 659, §5º, do Código de Processo Civil. Do que para constar, lavrei este que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Helena Rúbila Silva Magalhães Escrevente, que o digitei e assino.

Helena Rúbila Silva Magalhães
HELLEN RÚBILA SILVA MAGALHÃES
Escrevente Judiciária I

Herмес Pereira Vidigal
HERMES PEREIRA VIDIGAL
Juiz de Direito em Substituição

55
[Handwritten signature]

EXTRATADOS

Acordeão, 19, 11, 107

Escrivão (a)

[Handwritten signature]